



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

01ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 30ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2025

Data: 07 de outubro de 2025

Horário de início: 18:30 Horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS

EXPEDIENTE: (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

TRIGÉSIMA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2025

PELA GRANDEZA DA PATRIA E DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS

DECLARO ABERTA A 30ª. SESSÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DE 2025

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).

PARECER PRÉVIO - PA00 - 171/2024, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2016

1-PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

03/2025	Mesa Diretora	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03 DE 01 de outubro de 2025 que "Dispõe sobre a aprovação das Contas do Governo Municipal de Nova Andradina referentes ao exercício financeiro de 2020, conforme o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul."
04/2025	Mesa Diretora	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04 DE 02 de outubro de 2025 “Dispõe aprova as contas do Prefeito Municipal de Nova Andradina, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

2- PARECERES DAS COMISSÕES

62/2025	Mesa Diretora	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03 DE 01 de outubro de 2025 que "Dispõe sobre a aprovação das Contas do Governo Municipal de Nova Andradina referentes ao exercício financeiro de 2020, conforme o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul."
63/2025	Mesa Diretora	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04 DE 02 de outubro de 2025 “Dispõe aprova as contas do Prefeito Municipal de Nova Andradina, relativas ao exercício financeiro de 2022, com ressalvas, e dá outras providências.
64/2025	Mesa Diretora	RESOLUÇÃO Nº. 05, de 26 de setembro de 2025 que “Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Nova



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<u>Andradina (MS) para o exercício de 2026 e seguintes</u>
--	--

3 – INDICAÇÕES

468/2025	Vereadora Márcia Lobo - PODEMOS	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS , solicitando que seja estudada a possibilidade de que os pacientes que utilizam o transporte municipal para tratamento em outras cidades realizem o embarque no prédio do setor de transporte do município.
469/2025	Vereador Fábio Zanata - MDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. RAPHAEL AUGUSTO PERPÉTUO e ao secretário municipal de educação, cultura e esporte, Sr. WAGNER CARLOS PÉRIGO , reitera a indicação 416/2023, solicitando que seja adaptado a Praça Geraldo Mattos Lima, com pontos de água potável e energia para acolher os turistas que viajam de trailer e motorhome, enquanto o viajante conhece o município e trafega pelo estado.
470/2025	Vereadora Márcia Lobo - PODEMOS	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Deputado Estadual Sr. PEDRO ARLEI CARAVINA e à empresa ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A , com cópia ao Prefeito Municipal Sr. LEANDRO FEDOSSI , solicitando a adoção de providências urgentes em razão das constantes quedas e interrupções no fornecimento de energia elétrica na zona rural de Nova Andradina, em especial no Assentamento Teijin, situado no Distrito de Nova Casa Verde.
471/2025	Vereador Josenildo Ceará - PT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI , ao Secretário Municipal de Finanças, Sr. HERNANDES ORTIZ , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. RAPHAEL AUGUSTO PERPÉTUO , para que sejam adotadas as providências necessárias à aquisição dos seguintes equipamentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		<ul style="list-style-type: none">• Calandra Dobrador de Tubo Manual 3/8 a 1 1/4 s/ Coluna Dt8 – valor médio R\$ 1.800,00;• Torno Morsa de Bancada Rotativa com Bigorna 5pol 125mm – valor médio R\$ 250,00;• Serra Corte Rápido Policorte 14 pol. 220v 2100w – valor médio R\$ 1.287,00;• Furadeira de Bancada Menegotti Mfb-16 Mandril 5/8 500w – valor médio R\$ 900,00. Total estimado: R\$ 4.237,00 (valores médios de mercado).
473/2025	Vereador Luciano Leal - PODEMOS	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI , e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. RAPHAEL AUGUSTO PERPÉTUO , e ao Diretor do DEMTRAN – Sr. PEDRO GOMES SOARES , solicitando a adoção de providências para promover reforma dos canteiros centrais da Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, no trecho compreendido entre as Ruas Juscelino Kubitschek e Santa Lúcia, na área central de Nova Andradina, com vistas à revitalização urbana, melhoria da mobilidade e ampliação das vagas de estacionamento.
474/2025	Vereador Luciano Leal - PODEMOS	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI , e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. RAPHAEL AUGUSTO PERPÉTUO , solicitando realização de vistoria técnica e manutenção preventiva em todos os postes de iluminação instalados nas praças públicas do Município de Nova Andradina, considerando que alguns encontram-se visivelmente enferrujados desde a base, em razão da exposição prolongada à chuva e ao sol, apresentando risco iminente de queda.
475/2025	Vereador Naleu Cavalcante - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO F. L. FEDOSSI , ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr. WAGNER CARLOS PÉRIGO , Solicitação de contratação, junto ao SENAI/MS, da Carreta Escola com os cursos de Panificação e Confeitaria, a serem ofertados no Distrito de Nova Casa Verde.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

476/2025	Vereador Dito Machado – UNIÃO BRASIL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Exmo Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos Sr. RAPHAEL AUGUSTO PERPÉTUO , ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito (DEMTRAN) Sr. PEDRO GOMES SOARES , e ao Secretário de Infraestrutura, Sr. MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED , para que seja realizado um estudo técnico de engenharia de tráfego visando à redução da velocidade dos veículos na Rua Senador Auro Soares de Moura Andrade, no trecho compreendido entre a Avenida Alcides Menezes de Faria e a Avenida Eurico Soares de Andrade.
477/2025	Vereador Dito Machado – UNIÃO BRASIL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Exmo Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos Sr. RAPHAEL AUGUSTO PERPÉTUO , ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito (DEMTRAN) Sr. PEDRO GOMES SOARES , para a realização de estudo técnico de engenharia de tráfego com vistas à implantação de rotatória ou outra intervenção viária adequada no cruzamento da Avenida André Moya Peres com a Rua Odilon Ribeiro dos Santos, no acesso à Avenida Yoshitaka Anzai.
478/2025	Vereador Willian Moraes – REPUBLICANOS	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos Sr. RAPHAEL AUGUSTO PERPÉTUO , solicitando que sejam realizados estudos técnicos para a instalação de um Semáforo no cruzamento das Avenidas Alcides Menezes de Farias e Avenida Ivinhema.
479/2025	Vereador Adelar Belo – PT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI , a Secretária Municipal de Saúde, Sra. JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS e a Coordenadora de Endemias e do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de Nova Andradina-MS, Sra. RENATA MORAIS , solicitando a realização de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		atendimentos regulares in loco no Projeto de Assentamento Teijin, São João e Santa Olga, localizado na zona rural deste município abrangendo: a) Vigilância Epidemiológica; b) Controle de Vetores; c) Campanhas de Vacinação; d) Apuração de possíveis denúncias de maus tratos a animais.
480/2025	Vereador Fábio Zanata - MDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIS FEDOSSI e ao Procurador Jurídico do município de Nova Andradina-MS, Sr. DANIEL BASTOS , solicitando estudos jurídicos de Acréscimos alteração a Lei Complementar, 042, de 26 de Junho de 2002, “para que licença-maternidade e o salário-maternidade passem a ter regras mais flexíveis em situações de complicações médicas relacionadas ao parto, de acordo com a Lei 15.222, de 2025, sancionada pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e publicada no Diário Oficial da União na terça-feira dia 30 de Setembro de 2025.
481/2025	Vereador Deildo Piscineiro - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente, ao Deputado Estadual, Sr. JUNIOR MOCHI , com cópia ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI , solicitando estudos para elaboração de Projeto de Lei a nível estadual para renomear a MS 473, trecho Nova Andradina – Bairro Laranjal com a seguinte nomenclatura: MS – 473 Marcus Vinicius Godoy Garcia.
482/2025	Vereador Deildo Piscineiro - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO , solicitando estudos para implantação de “Ondulação Transversal” na Rua São José, entre a Rua Imaculada Conceição, e a Rua da Saudade.
483/2025	Vereador Adelar Belo - PT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. MOAMMAR MUHAMMADE , solicitando a construção de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		uma nova Sede para a Subprefeitura do Distrito de Nova Casa Verde.
--	--	--

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO - 10 minutos –

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123)

4-VOTAÇÃO DOS PROJETOS

62/2025	Mesa Diretora	<u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03 DE 01 de outubro de 2025 que "Dispõe sobre a aprovação das Contas do Governo Municipal de Nova Andradina referentes ao exercício financeiro de 2020, conforme o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul."</u>
63/2025	Mesa Diretora	<u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04 DE 02 de outubro de 2025 “Dispõe aprova as contas do Prefeito Municipal de Nova Andradina, relativas ao exercício financeiro de 2022, com ressalvas, e dá outras providências.</u>
64/2025	Mesa Diretora	<u>RESOLUÇÃO Nº. 05, de 26 de setembro de 2025 que “Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS) para o exercício de 2026 e seguintes”.</u>

VI - Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão Ordinária será no dia 14 de outubro de 2025 às 19h no Plenário Sidney Sanches, na Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO - PA00 - 171/2024

PROCESSO TC/MS : TC/06050/2017
PROTOCOLO : 1800964
TIPO DE PROCESSO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO : MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO : ROBERTO HASHIOKA SOLER
ADVOGADOS : 1. BRUNO ROCHA SILVA - OAB/MS 18.848
 2. GABRIELA CERVERA GUIMARÃES PEREIRA - OAB/MS 28.786
RELATOR : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS – AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SEM O DEVIDO VALOR LIMITANTE – LOA COM DISPOSITIVO ESTRANHO À FIXAÇÃO DE DESPESA E PREVISÃO DE RECEITA – RECOMENDAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo, nos termos do art. 21, I, da Lei Complementar nº 160/2012 TCE/MS c/c o art. 17, I, “b”, do Regimento Interno TCE/MS, com a formulação da recomendação cabível

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 22 a 25 de julho de 2024, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação** das Contas de Governo da **Prefeitura Municipal de Nova Andradina**, referente ao exercício financeiro de **2016**, de responsabilidade do Sr. **Roberto Hashioka Soler**, de acordo com a competência estabelecida no art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 TCE/MS c/c o artigo 17, inciso I, “b”, do Regimento Interno TCE/MS; e pela **recomendação** para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas nestes autos sejam devidamente corrigidas, e, a prevenir ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, segundo o art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012; e pela **intimação** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno TCE/MS.

Campo Grande, 25 de julho de 2024.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator
 (Ato Convocatório n. 01/2023)





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a análise da Prestação de Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Nova Andradina**, correspondente ao exercício financeiro de **2016**, sob a responsabilidade do Sr. **Roberto Hashioka Soler**, Prefeito Municipal à época.

A princípio, o gestor foi intimado pela 2ª ICE e pela Divisão de Fiscalização (peças 63-64 e 67-68), acerca de algumas impropriedades detectadas, oportunidade em que se manifestou com justificativas e documentos (peça 78), os quais embasaram a análise ANA – DFCCG/CCM – 1936/2020 (peça 83) da Divisão de Fiscalização, que concluiu que a prestação de contas não está em conformidade com os critérios aplicáveis.

Ato contínuo, a Auditoria opinou pelo Parecer Prévio Contrário à Aprovação consoante o parecer PAR – GACS LLRP – 4265/2020 (peça 85) e o Ministério Público de Contas opinou também pelo Parecer Prévio Contrário à Aprovação segundo o Parecer PAR – 2ª PRC – 4508/2021 (peça 88).

Devido às impropriedades apontadas, o gestor foi intimado por determinação do conselheiro relator (peças 88 e 89) e novamente se manifestou nos autos acostando documentos e justificativas (peças 95 a 98), que foram objeto de reanálise.

A Divisão de Fiscalização por meio da análise ANA – DFCCG/CCM – 7572/2022 (peça 100), concluiu que persistem algumas irregularidades e o Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação, conforme Parecer PAR – 1ª PRC – 8934/2023 (peça 103).

Na sequência, o jurisdicionado encaminhou novos documentos e justificativas (peças 107 a 112) que foram recebidos pelo Conselheiro Relator por meio do Termo de Juntada G.WNB – 53494/2023 (peça 106) e que serviram para nova reanálise.

Por fim, a Divisão de Fiscalização concluiu que restaram uma irregularidade e uma impropriedade, conforme análise ANA – FTCA – 2113/2024 (peça 115) e o MPC retificou seu parecer opinando pelo parecer prévio favorável à aprovação.

É o relatório.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

2. DAS RAZÕES DO VOTO

Vieram os autos conclusos a este Relator, contendo o relatório da Divisão de Fiscalização e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, consoante dispõe o Estatuto Regimental.

De acordo, ainda, com a prerrogativa conferida a esta Corte, outros documentos e informações foram solicitados durante a instrução processual, haja vista a necessidade de esclarecimento e comprovação para alguns aspectos levantados pelo Corpo Técnico.

O gestor se manifestou regularmente, com justificativas e documentos, entretanto, restando pontos que são passíveis de recomendação, passamos ao exame:

2.1 - Relativo a autorização para abertura de créditos adicionais fora do limite e base de cálculo estabelecido na LOA (Dotação Orçamentária Ilimitada) destacada pela Divisão de Fiscalização, o gestor em suas alegações dentre outros argumentos solicitou que (fl. 3382): “...seja revista essa questão, e que se tenha equidade nas decisões, pois não é justo a não aprovação de contas de governo em razão de uma norma na lei orçamentária que foi enviada para análise no início do exercício e foi simplesmente recebida, sem que fosse levantado qualquer argumento sobre sua inconstitucionalidade e depois de ser ela executada o ano todo, ser julgada inconstitucional”.

A Divisão em seu reexame, concluiu que os argumentos e documentações encaminhadas pelo gestor, podem ser acolhidos e tornam o item insubsistente (fl. 3779). Já o MPC acolheu o posicionamento na Divisão e concluiu que a impropriedade é passível de recomendação (fl. 3785).

No ensejo, é possível verificar que houve, de fato, a inserção na LOA – Lei 1.298/2015, de dispositivo que autoriza a abertura de crédito adicional sem o devido valor limitante (art. 10, § 2º), bem como para realização de “crédito adicional especial e remanejamento de dotações orçamentárias entre as diversas unidades orçamentárias” (art. 10, caput).

Nesse sentido, opina-se para que seja recomendado aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais que adotem medidas no sentido de evitar a autorização de crédito adicional sem determinar até qual valor limitante, bem como que a Lei Orçamentária Anual não contenha dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, tais como créditos adicionais especiais e remanejamento de dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe a CF/1988.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

2.2 - Referente a Transparência Ativa, foi apurado pela Divisão de Fiscalização a ausência dos comprovantes de publicação dos Demonstrativos Contábeis no Portal da Transparência do município (fls. 883-885). A respeito desse tema o gestor esclareceu que os Demonstrativos já estavam disponibilizadas e juntou comprovantes de publicação (fls. 3392-3393).

A Divisão em seu reexame concluiu que permanece a impropriedade, pois ao consultar novamente o Portal da Transparência em 22/04/2024, não constatou os demonstrativos contábeis e fiscais, legislações orçamentárias e receitas e despesas pormenorizadas (fl. 3779).

Esta relatoria, em consulta ao link do Portal da Transparência¹ informado na resposta do gestor em 29/05/2024 (fl. 3393), pode constatar que os Demonstrativos Contábeis e Fiscais do exercício de 2016 estão à disposição em meio eletrônico, o que torna o item insubsistente.

2.3 - Referente a ausência das Notas Explicativas, recomenda-se ao gestor e ao setor contábil que concedam maior atenção sobre o assunto das Notas Explicativas junto aos Demonstrativos Contábeis, assim como sua publicação em conjunto, pois são parte integrantes dos mesmos, e devem retratar informação útil, relevante e não suficientemente evidenciada nos demonstrativos contábeis, conforme orientação do MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e da Resolução CFC nº 1.133/2008.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho as manifestações da Divisão de Fiscalização e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I. Emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, referente ao exercício financeiro de **2016**, de responsabilidade do Sr. **Roberto Hashioka Soler**, de acordo com a competência estabelecida no art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 TCE/MS c/c o artigo 17, inciso I, “b”, do Regimento Interno TCE/MS;

II. Pela **RECOMENDAÇÃO** para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas nestes autos sejam devidamente corrigidas, e, a prevenir ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, segundo o art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

III. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno TCE/MS.

¹ <https://publicacoesmunicipais.inf.br/transparencia/nova-andradina>.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela emissão do parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo e pela recomendação aos ordenadores de despesas atuais.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de julho de 2024.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

PMS / VAB

